PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
nº 1512 de 28/06/02

REGULAMENTADA PELO
DECRETO 10.879/03

L E I Nº 6115/02
de 13 de junho de 2002

Disciplina o funcionamento das escolinhas de futebol e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de futebol.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina o funcionamento das escolinhas de futebol e outros estabelecimentos que ministram aulas ou treinos de futebol, no município de São José dos Campos.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, para que possam funcionar regularmente, devem:

I - estar cadastrados na Secretaria de Esportes e Lazer;
II - manter supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física, devidamente habilitado em graduação de nível superior;
III - obter alvará sanitário dos locais que forem utilizados nas aulas ou treinos;
IV - ter o alvará municipal de funcionamento;
V- exigir ou proporcionar avaliação médica periódica dos praticantes de suas atividades.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis, as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes e Lazer, elaborará, em conjunto com a Liga Municipal de Futebol Amador, normas regulamentadoras e fiscalizadoras para a aplicação desta Lei, num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de junho de 2002.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Roberta Fourniol
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 087/02 de autoria do Vereador Manoel de Lima)

PI 031854-3/02.